



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em saúde, consistentes em Terapia Ocupacional Aquática - Psicomotricidade Aquática, destinados a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, CONSISTENTES EM TERAPIA OCUPACIONAL AQUÁTICA - PSICOMOTRICIDADE AQUÁTICA, DESTINADOS A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

O cadastramento será realizada através do site www.bll.org.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, sendo conduzido pelo agente de contratação e equipe de licitações, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

Será adotado o sistema **de CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste **CREDENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, CONSISTENTES EM TERAPIA OCUPACIONAL AQUÁTICA – PSICOMOTRICIDADE AQUÁTICA, DESTINADOS A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):**

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretária Municipal de Administração pelo telefone nº (054) 3397-1313.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br.

2.2. Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no site www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;



2.7.0 credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8.0 credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9.0 uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1.A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do



produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme estabelecido neste edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas (modelo anexo II) as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

4.1.1. Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

4.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.2. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento



adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos;

c) Indicação formal do profissional responsável técnico, acompanhado de:

- Nome completo e número de registro ativo no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);
- Comprovação de formação em Terapia Ocupacional e de especialização em Terapia Aquática;
- Declaração de disponibilidade para atuar nos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida/RS;
- Comprovação do vínculo contratual ou societário com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo).

d) Declaração da empresa credenciada de que dispõe de local adequado para a realização das sessões terapêuticas, incluindo piscina aquecida, acessibilidade, vestiários e condições de segurança, bem como dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes.



5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;



9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

5.6. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, deverão preencher a Proposta, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao site da www.bll.org.br.

5.7. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

5.8. A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da www.bll.org.br e do Licitacon.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

6.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.bll.org.br, em até 3 dias anteriores a 1º sessão, ou, a qualquer tempo enquanto perdurar o processo de credenciamento, ficando estabelecido igual prazo para análise e decisão.

6.4. O Licitante que desejar interpor recurso deve contatar o setor de licitações e avisar



de seu interesse, para que o pregoeiro abra o prazo no sistema manualmente para que o aquele possa interpor o recurso visto que o credenciamento tem validade de 1 (um) ano.

6.5. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

7. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

7.1. Os serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática serão remunerados por preço unitário por sessão realizada, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste edital.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, condicionada à entrega do relatório dos atendimentos realizados, devidamente assinado pelo responsável legal do paciente e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Far-se-á a retenção de tributos na fonte, quando a lei assim o determinar, observando-se a legislação tributária vigente.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática serão prestados de acordo com a necessidade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A empresa credenciada deverá iniciar os atendimentos conforme ordem de execução emitida, garantindo a realização das sessões terapêuticas em conformidade com as especificações do edital, dentro dos prazos fixados e observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3. Cada solicitação deverá ser atendida integralmente, cabendo ao credenciado



assegurar a disponibilidade de profissional habilitado e infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá à contratada, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar todos os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.1.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato de credenciamento, atendendo integralmente às ordens de execução emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Garantir que todas as sessões sejam realizadas exclusivamente por profissional Terapeuta Ocupacional, regularmente inscrito no CREFITO e com especialização em Terapia Aquática, mantendo durante a vigência do contrato o responsável técnico formalmente designado.

9.1.4. Disponibilizar infraestrutura adequada ao serviço, incluindo piscina aquecida, ambiente acessível e seguro, vestiários e materiais terapêuticos, zelando pela manutenção das condições sanitárias e de segurança.

9.1.5. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem falhas ou inadequações, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

9.1.6. Apresentar relatórios mensais de produção e evolução dos pacientes atendidos, devidamente assinados pelo responsável legal do paciente, a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal, como condição para a efetivação do pagamento.

9.1.7. Permitir e viabilizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive por servidores, auditores e profissionais designados, disponibilizando prontamente as informações e documentos solicitados.

9.1.8. Manter, durante a vigência do credenciamento:

- Licença sanitária em vigor para funcionamento do espaço terapêutico;



- Cadastro regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Toda documentação comprobatória de habilitação e qualificação técnica exigida.

9.1.9. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais de seus profissionais e colaboradores, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

9.1.11. Adotar conduta que assegure dignidade, respeito, universalidade e integralidade no atendimento aos pacientes, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, proceder às atualizações no CNES.

9.1.13. Arcar com todos os custos relacionados à manutenção da infraestrutura, substituição de equipamentos ou adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços durante a vigência contratual.

9.1.14. Adotar medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional da água e da energia elétrica, ao tratamento adequado da água da piscina e ao descarte correto de resíduos e produtos químicos, em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação ambiental aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, condicionada ao envio do relatório dos atendimentos realizados, devidamente assinado pelo responsável legal do paciente e atestado pelo setor requisitante.

10.2. Prestar ao credenciado todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, inclusive quanto ao fluxo de encaminhamento dos pacientes usuários do SUS.



10.3. Cumprir os prazos estipulados neste edital e demais instrumentos contratuais, especialmente aqueles relativos à liberação das ordens de execução e ao processamento das despesas.

10.4. Orientar os usuários do SUS sobre seus direitos, deveres e condições de acesso ao serviço, prestando informações adequadas sobre o credenciamento e assegurando a ampla transparência no processo de escolha do prestador.

10.5. Notificar formalmente o credenciado, fixando prazo razoável para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

10.6. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, verificando a qualidade, a regularidade e a efetividade dos serviços prestados.

10.7. A fiscalização será realizada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá designar servidores ou equipe técnica responsável para acompanhar a execução e validar os relatórios de atendimentos.

10.8. Proporcionar ao credenciado condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações, assegurando a interlocução contínua com o setor responsável, bem como fornecendo, quando necessário, documentos, autorizações e informações indispensáveis à boa execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições de prestação dos serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, bem como o controle *a posteriori* dos atendimentos realizados, cabendo exclusivamente à empresa credenciada a integral responsabilidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

11.2. Fica designada a Sra. Daiane Barancelli, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida/RS, como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar eventuais ocorrências e propor a adoção das medidas administrativas cabíveis.



11.3. A existência da fiscalização pela Administração não eximirá a empresa credenciada de nenhuma responsabilidade civil, administrativa ou penal quanto aos atos praticados para a execução dos serviços, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a qualidade, segurança e conformidade das sessões terapêuticas prestadas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com o cronograma dos serviços solicitados. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente, até o limite previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou



interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

i) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a execução insatisfatória ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

15.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração, e incluem:

a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, de natureza formal ou de primeira ocorrência, que não acarretem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;

b) Multa, nas seguintes hipóteses:

b.1) Pelo atraso injustificado no início ou na realização das sessões terapêuticas: multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de execução por dia útil de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor da ordem;

b.2) Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou pela prestação de atendimentos que não atendam às condições contratadas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente da ordem;



b.3) Pela recusa injustificada em atender ordem de execução válida emitida pela Secretaria Municipal de Saúde: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da unidade recusada.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maximiliano de Almeida/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, reincidência ou prejuízo à continuidade do serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da reparação dos danos.

15.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa, conforme o caso.

15.5. A aplicação de penalidades não exime a credenciada da responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, se for cabível.

15.6. A reincidência em infrações poderá implicar na aplicação de penalidade mais grave, a critério da Administração, conforme a gravidade e a frequência das ocorrências.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável, os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado mediante solicitação formal da contratada e após análise e autorização do gestor do contrato.

16.3. Caso ocorra alteração na política de índices oficiais, ou extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro parâmetro legalmente previsto, conforme orientação do órgão competente.



16.4. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, podendo pleitear a recomposição contratual em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução direta de todas as atividades previstas.

17.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Pública e que não comprometa a qualidade, finalidade e a responsabilidade técnica dos serviços contratados.

17.3. A eventual subcontratação autorizada não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, operacionais e contratuais perante a Administração.

17.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por inexecução.

18. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

18.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes usuários do SUS atendidos no âmbito deste contrato.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Utilizar os dados pessoais e sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada qualquer outra forma de tratamento sem base legal ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;



II – Garantir a confidencialidade, segurança e integridade dos dados coletados, adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento irregular;

III – Restringir o acesso às informações dos pacientes apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, em estrito cumprimento ao princípio da necessidade;

IV – Assegurar que seus colaboradores e profissionais recebam orientação quanto às obrigações previstas na LGPD, mantendo sigilo absoluto sobre os dados a que tiverem acesso;

V – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes, apresentando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as medidas corretivas adotadas;

VI – Entregar relatórios de atendimentos contendo apenas as informações estritamente necessárias ao controle e acompanhamento dos serviços, devidamente assinados pelo responsável legal do paciente, vedada a inclusão de dados excessivos ou desnecessários.

18.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação através do site www.bll.org.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



20.2. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO III.

20.3. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

20.4. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

20.5. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

20.6. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 12 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em saúde, consistentes em Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, destinados a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para fornecimento dos objetos no valor abaixo indicado.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em saúde, consistentes em Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, destinados a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação ora proposta decorre da necessidade de garantir a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente, observa-se demanda crescente por atendimentos especializados em reabilitação física, neurológica, cognitiva, sensorial e emocional, especialmente de crianças e adolescentes encaminhados pela rede municipal de saúde.

A Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática é reconhecida como intervenção terapêutica eficaz, que utiliza o meio aquático como recurso para promover o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, além de favorecer a autonomia funcional e a



integração social dos pacientes. Por suas propriedades específicas (flutuação, resistência, pressão hidrostática, temperatura), o ambiente aquático potencializa os resultados clínicos, permitindo avanços que muitas vezes não seriam possíveis em ambiente convencional.

O Município não dispõe em seu quadro próprio de servidores de profissionais especializados nesta área, o que torna inviável a execução direta da atividade pela Administração. Assim, em atenção ao disposto no art. 11, inciso I, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução mais adequada é a contratação de empresa habilitada, garantindo-se economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

Além disso, a contratação está em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS, assegurando aos munícipes acesso a tratamentos complementares que contribuem tanto para a promoção e prevenção em saúde quanto para processos de reabilitação física e psicossocial.

Dessa forma, a presente contratação se justifica como medida indispensável, eficaz e socialmente relevante, representando instrumento essencial para a melhoria contínua da rede municipal de saúde e para o atendimento qualificado às necessidades da população.

3. DOS VALORES DE:

3.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida/RS, conforme especificações estabelecidas no edital e em seus anexos, sendo que abaixo seguem os valores para a contratação.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant	Unid.	Valor Máximo Un. R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática	480	un	180,00	86.400,00

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Forma de Execução

- As sessões terão duração de 30 (trinta) minutos cada, podendo ser realizadas de forma individual ou em pequenos grupos de até 10 pacientes por sessão;



- Cada paciente poderá ser atendido até quatro vezes por mês, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- O início dos atendimentos deverá ocorrer imediatamente após a formalização do contrato, mediante ordem de execução da Secretaria;
- A execução será feita exclusivamente por profissional Terapeuta Ocupacional habilitado, com registro ativo no CREFITO e especialização em Terapia Aquática, sendo obrigatória a indicação formal do responsável técnico pela empresa credenciada.

4.2. Infraestrutura

- O local deve possuir piscina aquecida, acessibilidade, vestiários e sanitários adaptados, atendendo às normas da Anvisa e de biossegurança;
- A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das sessões.

4.3. Relatórios e Controle

A contratada deverá apresentar relatório mensal de atendimentos, contendo registro de frequência, evolução clínica e assinatura do responsável legal do paciente;

- O relatório deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de pagamento;
- A Secretaria Municipal de Saúde validará os relatórios e acompanhará a execução dos serviços.

4.4. Finalidade

- Garantir atendimento especializado e contínuo aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela rede municipal;
- Promover maior eficiência, controle e qualidade na execução dos serviços contratados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 Secretaria Municipal de Saúde

2006 Manutenção dos Serviços da Saúde

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida, 12 de setembro de 2025.

André Fernando Zucunelli
Prefeito Municipal



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos objetos da presente licitação modalidade credenciamento, na forma eletrônica, sob nº 008/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, BEM COMO SEUS VALORES ABAIXO;

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Descrição do Serviços:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant	Unid.	Valor Máximo Un. R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Terapia Ocupacional Aquática - Psicomotricidade Aquática	480	un	180,00	86.400,00

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item, conforme tabela acima, nos valores ofertados pelo Município.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente



licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III
CREDENCIAMENTO 008/2025
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede_____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços em saúde, consistentes em Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, destinados a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com necessidades de reabilitação, estimulação motora, cognitiva, sensorial ou emocional, visando ampliar e qualificar os serviços disponibilizados pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme especificações a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant	Unid.	Valor Máximo Un. R\$	Valor Máximo Total R\$
------	----------------------	-------	-------	----------------------	------------------------



01	Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática	480	un	180,00	86.400,00
----	---	-----	----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

2.2. A execução das sessões será de responsabilidade da empresa credenciada, devendo seguir as seguintes condições:

- a) As sessões terão duração de 30 (trinta) minutos;
- b) Cada paciente poderá ser atendido até quatro vezes por mês, conforme encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os atendimentos poderão ser realizados de forma individual ou em pequenos grupos, com até 10 (dez) pacientes por sessão, respeitando os limites técnicos e de segurança.
- d) Todas as sessões deverão ser conduzidas por Terapeuta Ocupacional habilitado, com registro ativo no CREFITO e especialização em Terapia Aquática;
- e) O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a formalização do contrato, mediante ordem de execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A contratada deverá dispor de piscina aquecida, ambiente acessível e seguro, vestiários e sanitários adaptados, bem como dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos atendimentos;
- g) Cada atendimento deverá ser registrado em relatório, contendo a frequência e evolução clínica do paciente, assinado pelo responsável legal do paciente e validado pelo profissional executor.

2.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, observando-se ainda as diretrizes da Anvisa, do CREFITO e da legislação em vigor.



2.4. Eventuais intercorrências, ajustes ou substituição de profissional deverão ser sanados pela contratada em prazo compatível, sem qualquer ônus adicional ao paciente ou ao Município.

2.5. É vedado à contratada transferir ao paciente qualquer custo decorrente da execução dos serviços, inclusive deslocamentos ou uso de materiais necessários à terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Caberá à contratada, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

3.1.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato de credenciamento, atendendo integralmente às ordens de execução emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Garantir que todas as sessões sejam realizadas exclusivamente por profissional Terapeuta Ocupacional, regularmente inscrito no CREFITO e com especialização em Terapia Aquática, mantendo durante a vigência do contrato o responsável técnico formalmente designado.

3.1.4. Disponibilizar infraestrutura adequada ao serviço, incluindo piscina aquecida, ambiente acessível e seguro, vestiários e materiais terapêuticos, zelando pela manutenção das condições sanitárias e de segurança.

3.1.5. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem falhas ou inadequações, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

3.1.6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatórios mensais de produção e evolução dos pacientes atendidos, devidamente assinados pelo responsável legal do paciente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, como condição para a efetivação do pagamento.



3.1.7. Permitir e viabilizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive por servidores, auditores e profissionais designados, disponibilizando prontamente as informações e documentos solicitados.

3.1.8. Manter, durante a vigência do credenciamento:

- Licença sanitária em vigor para funcionamento do espaço terapêutico;
- Cadastro regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Toda documentação comprobatória de habilitação e qualificação técnica exigida.

3.1.9. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais de seus profissionais e colaboradores, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

3.1.11. Adotar conduta que assegure dignidade, respeito, universalidade e integralidade no atendimento aos pacientes, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, proceder às atualizações no CNES.

3.1.13. Arcar com todos os custos relacionados à manutenção da infraestrutura, substituição de equipamentos ou adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços durante a vigência contratual.

3.1.14. Adotar medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional da água e da energia elétrica, ao tratamento adequado da água da piscina e ao descarte correto de resíduos e produtos químicos, em conformidade com as normas da Anvisa e da legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- 4.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos atendimentos realizados, devidamente assinado pelo responsável legal do paciente e atestado pelo setor requisitante.
- 4.2. Prestar ao credenciado todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços, inclusive quanto ao fluxo de encaminhamento dos pacientes usuários do SUS.
- 4.3. Cumprir os prazos estipulados neste edital e demais instrumentos contratuais, especialmente aqueles relativos à liberação das ordens de execução e ao processamento das despesas.
- 4.4. Orientar os usuários do SUS sobre seus direitos, deveres e condições de acesso ao serviço, prestando informações adequadas sobre o credenciamento e assegurando a ampla transparência no processo de escolha do prestador.
- 4.5. Notificar formalmente o credenciado, fixando prazo razoável para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, verificando a qualidade, a regularidade e a efetividade dos serviços prestados.
- 4.7. A fiscalização será realizada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá designar servidores ou equipe técnica responsável para acompanhar a execução e validar os relatórios de atendimentos.
- 4.8. Proporcionar ao credenciado condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações, assegurando a interlocução contínua com o setor responsável, bem como fornecendo, quando necessário, documentos, autorizações e informações indispensáveis à boa execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições de prestação dos serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática, bem
-



como o controle *a posteriori* dos atendimentos realizados, cabendo exclusivamente à empresa credenciada a integral responsabilidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

5.2. Fica designada a Sra. Daiane Barancelli, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida/RS, como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar eventuais ocorrências e propor a adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.3. A existência da fiscalização pela Administração não eximirá a empresa credenciada de nenhuma responsabilidade civil, administrativa ou penal quanto aos atos praticados para a execução dos serviços, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a qualidade, segurança e conformidade das sessões terapêuticas prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços de Terapia Ocupacional Aquática – Psicomotricidade Aquática serão remunerados por sessão realizada, de acordo com os valores especificados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, desde que acompanhada do relatório mensal de atendimentos realizados, devidamente assinado pelo responsável legal do paciente e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Far-se-á a retenção de tributos na fonte, quando a legislação vigente assim o determinar.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará pelo prazo **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei 14.133/21, desde que haja interesse das partes.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

CLÁUSULA OTAVA – DA RESCISÃO



8.1. Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- b)** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c)** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d)** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e)** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável, os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado mediante solicitação formal da contratada e após análise e autorização do gestor do contrato.

9.3. Caso ocorra alteração na política de índices oficiais, ou extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro parâmetro legalmente previsto, conforme orientação do órgão competente.

9.4. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, podendo pleitear a recomposição contratual em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou



previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução direta de todas as atividades previstas.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Pública e que não comprometa a qualidade, finalidade e a responsabilidade técnica dos serviços contratados.

10.3. A eventual subcontratação autorizada não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, operacionais e contratuais perante a Administração.

10.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a execução insatisfatória ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração, e incluem:

a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, de natureza formal ou de primeira ocorrência, que não acarretem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;

b) Multa, nas seguintes hipóteses:



b.1) Pelo atraso injustificado no início ou na realização das sessões terapêuticas: multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de execução por dia útil de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor da ordem;

b.2) Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou pela prestação de atendimentos que não atendam às condições contratadas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente da ordem;

b.3) Pela recusa injustificada em atender ordem de execução válida emitida pela Secretaria Municipal de Saúde: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da unidade recusada.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maximiliano de Almeida/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, reincidência ou prejuízo à continuidade do serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da reparação dos danos.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa, conforme o caso.

11.5. A aplicação de penalidades não exime a credenciada da responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, se for cabível.

11.6. A reincidência em infrações poderá implicar na aplicação de penalidade mais grave, a critério da Administração, conforme a gravidade e a frequência das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial no que se refere ao



tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes usuários do SUS atendidos no âmbito deste contrato.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Utilizar os dados pessoais e sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada qualquer outra forma de tratamento sem base legal ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Garantir a confidencialidade, segurança e integridade dos dados coletados, adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento irregular;
- III – Restringir o acesso às informações dos pacientes apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, em estrito cumprimento ao princípio da necessidade;
- IV – Assegurar que seus colaboradores e profissionais recebam orientação quanto às obrigações previstas na LGPD, mantendo sigilo absoluto sobre os dados a que tiverem acesso;
- V – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes, apresentando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as medidas corretivas adotadas;
- VI – Entregar relatórios de atendimentos contendo apenas as informações estritamente necessárias ao controle e acompanhamento dos serviços, devidamente assinados pelo responsável legal do paciente, vedada a inclusão de dados excessivos ou desnecessários.

12.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida/RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: